LEI COMPLEMETAR Nº282, DE 01 DE MARÇO DE 2.012.

(Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº002/2012, de autoria dos Vereadores Marcos Cherem, Júlio D. Melo, Sebastião dos Santos Vieira, Daniel Costa, Ênnio Mendes de Siqueira, Evandro Castanheira Lacerda, Helena Maria Nogueira e Edson Alves de Abreu)

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº167/2009, QUE CONTÉM O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 70 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº167/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 – A área a ser destinada à colocação de mesa e cadeira é a do afastamento frontal da edificação, desde que tal afastamento não seja configurado como extensão do passeio e se respeitem os limites com o passeio, caso em que independe de licenciamento.

§ 1º - Poderá ser admitida a colocação de mesa e cadeira em passeios mediante processo prévio de licenciamento, desde que observadas as normas regulamentares a serem expedidas pelo Poder Executivo, caso em que a autorização deverá ser obrigatoriamente renovada anualmente.".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de março de 2.012.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento à Lei Municipal nº [illegible] de [illegible] de 2010. CERTIFICO que [illegible] Lavras, 2 de março de 2012